



SINDAUMA

SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DOS
CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
DO ESTADO DO MARANHÃO

INFORMATIVO

O SINDAUMA, vem por meio desta, apresentar as portarias em anexo cujo teor vem em benefício a todos os Centros de Formação de Condutores do Estado, conquistados neste primeiro bimestre de 2024 pela atual gestão através de provocações administrativas junto o DETRAN-MA e a Federação Nacional das Autoescolas do Brasil, conforme segue.

- 1- Portaria autorizando a utilização da LADV no formato Digital;***
- 2- Aumento da capacidade da Turma Teórica Online para 60 candidatos;***
- 3-Autorização de deslocamento de CFC's;***
- 4-Primeiro ano que o Maranhão será palco do encontro Nacional dos CFC's.***

Deste modo trazemos ao conhecimento de todos as conquistas anteriores e esperamos que muitas mais venham no decorrer do ano de 2024.

Atenciosamente
Administração - SINDAUMA

Rua Heitor Almeida, nº. 285 – Ivar Saldanha – São Luís, Maranhão - CNPJ nº 05.055.227/0001-58

Telefone: (98) 3275-2842 / (98) 98483-6519, e-mail: sindauma.recepcao@gmail.com, site: www.sindauma.com / Facebook: [@SindaumaSLZ](https://www.facebook.com/SindaumaSLZ)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PORTARIA Nº 173 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o uso de Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) digital, durante o processo de habilitação.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe é atribuída pelos Artigos 1º e 38 do Decreto Estadual nº 20.242 de 26 de janeiro de 2004.

CONSIDERANDO os processos de habilitação seja o de primeira habilitação, adição ou mudança de categoria;

CONSIDERANDO que tais processos exigem do candidato portar a Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV tanto para as aulas práticas de direção veicular, quanto no momento da realização do Exame Prático de Direção Veicular;

CONSIDERANDO a modernização dos meios tecnológicos e maior facilidade para o candidato.

RESOLVE:

Art. 1º DISCIPLINAR o uso da Licença de Aprendizagem de Direção Veicular LADV digital tanto nas aulas práticas de direção veicular quanto para os exames práticos de direção veicular.

Art. 2º. A Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV será emitida com QR-Code.

Art. 3º A Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV digital poderá ser utilizada a partir de 08 de março de 2024.

Art. 4º O uso da Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV digital, não descarta a emissão da LADV física, nem o uso desta quando da ausência da digital.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**HEWERTON CARLOS
RODRIGUES**

PEREIRA:672851553

49

Assinado de forma digital
por HEWERTON CARLOS
RODRIGUES
PEREIRA 67285155349
Dados: 2024.03.01 17:07:31
-0300

SÃO LUÍS/MA, 01 DE MARÇO DE 2024.

HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA

DIRETORA GERAL DO DETRAN/MA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AV. DOS FRANCÊSES S/N VILA PALMEIRA, SÃO LUÍS - MA | CEP 66036-901
E-MAIL: FALCONOSCO@DETRAN.MA.GOV.BR



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PROCESSO: SIGEP 2402210084
REQUERENTE: SINDAUMA
ASSUNTO: AULAS TEÓRICAS REMOTAS

Ao Chefe da Controladoria

Trata-se de solicitação do SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDAUMA, inscrito sob. n.º CNPJ: 05.055.227/0001-58, subscrito pelo Presidente do mesmo no qual solicita autorização desta Controladoria para aumento da capacidade de alunos em aulas teóricas remotas monitoradas pela referida empresa.

Inicialmente cabe mencionar que o serviço mencionado pela requerente encontra-se disciplinado na Portaria DETRAN 377/2020, que Dispõe sobre a realização das aulas tecnicoteóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

Ocorre que no bojo da referida não há limites quantitativos para a práticas das aulas teóricas devidamente monitoradas, havendo regulamentação tão somente para as aulas realizadas de maneira presencial com disciplina na portaria DETRAN 1201/2015, cujo regramento limita em 35 alunos por sala.

Ao tratar das aulas teóricas remotas a Portaria DETRAN 377/2020 relaciona como requisitos os seguintes:

Art. 3º. Os sistemas utilizados pelos CFC devem atender aos seguintes requisitos de segurança:

- I - permitir a validação biométrica facial do instrutor de trânsito e dos candidatos, na abertura e no término da aula;
- II - permitir o monitoramento da permanência do instrutor e candidatos na sala virtual, durante a realização das aulas;
- III - ter a capacidade de verificar, por meio do cruzamento das informações colhidas pela plataforma utilizada e a base de dados do DETRAN/MA ou de empresa por este contratada para este fim, a autenticidade biométrica facial do instrutor e dos candidatos;
- IV - possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário;
- V - disponibilizar interface para usuários, que permita que o instrutor compartilhe, em tempo real, seu vídeo, seu áudio e a tela do seu dispositivo, e que o candidato visualize suas aulas agendadas;
- VI - permitir que a interação em tempo real entre o candidato e o instrutor ocorra por meio de vídeo ou por meio de chat, sendo vedada a aula através de vídeos previamente gravados;
- VII - permitir o registro de cada aula, agrupando os dados, gerando relatórios com informações suficientes para o controle da carga horária, frequência do candidato e do

1

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AV. DOS FRANCÊSES, S/N, VILA PALMEIRA, SÃO LUÍS – MA | CEP: 65036-901
E-MAIL: FALECONOSCO@DETRAN.MA.GOV.BR



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

instrutor;

VIII - não permitir a manipulação das informações coletadas durante as aulas, sendo permitida apenas sua visualização; e

IX - permitir o registro de cada aula gerando relatórios gerenciais com, pelo menos, as seguintes informações:

a) identificação do CFC;

b) data e horários de início e de término da aula;

c) conteúdo programático da aula agendada;

d) horário de início da aula, com a foto coletada, o devido registro biométrico facial do instrutor e o código de validação (HASH) gerado pelo DETRAN/MA ou empresa por este contratada;

e) quantidade de candidatos com presença registrada na sala virtual;

f) horário de entrada de cada candidato, com a foto coletada seu respectivo registro biométrico facial e o código de validação (HASH) gerado pelo DETRAN/MA ou empresa por este contratada;

g) dados de validação aleatória (candidatos sorteados, com a foto coletada, o registro biométrico facial, horário da validação e o código de validação (HASH) gerado pelo DETRAN/MA ou empresa por este contratada);

h) horário de saída de cada candidato, com a foto coletada, seu respectivo registro biométrico facial, o código de validação (HASH) gerado pelo DETRAN/MA ou empresa contratada; e

i) horário do término da aula, com a foto coletada, o devido registro biométrico facial do instrutor e o código de validação (HASH) gerado pelo DETRAN/MA ou empresa por este contratada.

X - Permitir que os agentes públicos do DETRAN/MA com acesso ao sistema de aulas teóricas na modalidade de ensino remoto possam ingressar em uma sala virtual em tempo real para acompanhamento.

XI – Possuir controle de acesso de todas as funcionalidades através de login e senha;

Parágrafo único. O relatório da aula ministrada na modalidade de ensino remoto deverá ser transmitido eletronicamente em até 72 (setenta e duas) horas úteis após o término da aula.

Desse modo, percebe-se que a limitação quantitativa de alunos ao máximo de 35 por aula, não encontra respaldo na referida norma, de forma que havendo informação da empresa responsável de que o aumento desse quantitativo não compromete a qualidade e a segurança do procedimento, mostra-se razoável a alteração para uma quantidade maior de alunos.

Asim, encaminha-se o presente processo, sugerindo o deferimento do pleito para que seja autorizado a realização do monitoramento de aulas remotas com capacidade máxima de 60 alunos por turma, desde que isso não comprometa a segurança e a qualidade do procedimento.

São Luis – MA, 22 de fevereiro de 2024.

FLAVIO VIEIRA DA SILVA
Analista de Trânsito
Mat. Nº 797846-02

2

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AV. DOS FRANCÊSES, S/N, VILA PALMEIRA, SÃO LUÍS – MA | CEP: 65036-901
E-MAIL: FALECONOSCO@DETRAN.MA.GOV.BR



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

DESPACHO

Considerando o atendimento o disposto na manifestação acima, AUTORIZO, o deferimento do pleito para que seja autorizado a realização do monitoramento por de aulas remotas com capacidade máxima de 60 alunos por turma por intermédio de qualquer uma das empresas devidamente credenciadas, desde que isso não comprometa a segurança e a qualidade do procedimento.

São Luis – MA, 22 de fevereiro de 2024.

JULIO MAGNO ABREU PORTELA
Chefe da Controladoria – DETRAN-MA
CPF: 007.766.463-97

DETRAN

Processo: 2402210084

Anexo: 349211

FLS: 11



Documento assinado eletronicamente em 22/02/2024 às 14:40

Assinado por Flavio Vieira da Silva

Para consultar autenticidade acesse:

<https://sigep.detran.ma.gov.br/assinatura.php>



Documento assinado eletronicamente em 22/02/2024 às 15:27

Assinado por Julio Magno Abreu Portela

Para consultar autenticidade acesse:

<https://sigep.detran.ma.gov.br/assinatura.php>



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA DETRAN/MA Nº 139 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Portaria 1201 de 17 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto Governamental nº 20.242/2004, que aprova o Regimento Interno do DETRAN/MA.

CONSIDERANDO o interesse público em que as empresas credenciadas para a realização de exames de aptidão física e psicológicas atendam em todos os municípios em que o DETRAN/MA realiza atendimento de serviços de veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, uniformizar, organizar, definir e controlar os procedimentos para credenciamento e funcionamento de Clínicas Médicas e Psicológicas;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar os arts. 77 e 78 da Portaria DETRAN/MA nº. 1201/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 77.** Em caráter excepcional, quando houver necessidade em ministrar curso teórico-técnico e curso prático de direção veicular em município fora da área de atuação do CFC, caberá solicitação de autorização de deslocamento, via Sistema DETRAN/MA, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da realização do curso ou exame.

Art. 78. Quando da solicitação de autorização de deslocamento para curso de aulas práticas de direção veicular, o CFC deverá deslocar juntamente o instrutor e o veículo, não se admitido o deslocamento de apenas um deles.

§1º. A autorização será de competência da Controladoria e dar-se-á por meio eletrônico.

§2º. Somente será autorizada a realização de cursos e exames fora do município de atuação do CFC, se na localidade pretendida não houver CFC credenciado ou, em havendo, se este não possuir veículo da mesma categoria para a qual se requer o curso ou exame.

§3º. O CFC somente poderá solicitar deslocamento até o máximo de 3 (três) vezes por ano para cada município.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

§4º. Quando houver mais de um pedido de deslocamento para o mesmo município, prevalecerá o pedido do primeiro solicitante.

§5º. O CFC que iniciar as aulas teóricas em determinado município deverá garantir a continuidade dos processos de habilitação dos candidatos até a realização do exame prático, sob pena de ficar impedido de solicitar deslocamento por 1 (um) ano.

§6º. O deslocamento está condicionado a município que esteja registrado no Sistema Nacional de Trânsito e, se for o caso, com pista homologada pelo DETRAN/MA.

§7º. Somente poderá ser deslocado para exame prático, o veículo do CFC do mesmo CNPJ que realizou as aulas práticas.

§8º. Não será autorizado o deslocamento que:

- a) for solicitado com o período superior a 30 (trinta) dias;
- b) for solicitado para o município que possui CFC credenciado ou que este tenha veículo da categoria para a qual se requer deslocamento;
- c) envolver instrutor cuja categoria de credenciamento seja incompatível com a do veículo;
- d) solicitar quantidades veículos sem conexão com as quantidades de instrutores;
- e) envolver instrutor com a habilitação para dirigir vencida.

§9º. Somente após concluído todos os cursos e exames para o município onde se deu o deslocamento é que poderá haver nova solicitação.

§10º. Os pedidos de deslocamento de CFC para município no qual esteja situada sua filial ou matriz não serão tratados de forma diferenciada dos demais pedidos de deslocamento, observando o disposto no art. 18 desta Portaria.”

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS/MA, 22 DE FEVREIRO DE 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Hewerton Carlos Rodrigues Pereira
Diretor-geral do DETRAN/MA